PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/15

Considerando que o plano deve assegurar o direito de ir e vir para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a promoção da transversalidade das informações sobre acessibilidade na cidade, à identificação das necessidades de adequações das áreas nos novos projetos e as intervenções de médio e longo prazo;

considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos os seres humanos são igualmente detentores de direitos, deveres e obrigações. A Carta Magna estabelece em seu artigo 5º que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, uma pessoa não possui mais ou menos direitos em face da outra, o certo é que todos possuem direitos iguais;

considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acessibilidade como sendo a "possibilidade e condições de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos";

O último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos dos portadores de deficiência. As pessoas deficientes são aquelas que possuem pelo menos alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, de locomover-se e/ou alguma deficiência física ou mental;

considerando que o planejamento de uma cidade para todos não é uma tarefa impossível quando os responsáveis estão envolvidos e comprometidos para a concretização deste ideal, por isso a necessidade da participação de uma elaboração participativa, principalmente de todas as secretarias do Poder Executivo Municipal, como todas as entidades e organismos representativos da sociedade;

considerando que a previsão da acessibilidade nos projetos de qualquer cidade significa garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos sem nenhuma distinção. Esta garantia já faz parte de inúmeros documentos nacionais e internacionais que preconizam uma melhor qualidade de vida para as pessoas, bem como a eliminação de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação;

considerando que a acessibilidade é a possibilidade da convivência entre as diferenças, sendo benéfica para a sociedade e resultando numa melhor qualidade de vida para os cidadãos portadores de deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa Legislativa, acompanhada de Projeto de Lei instituindo o Plano Diretor de Acessibilidade de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.

VÂNIA GALVÃO